

Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

Procede com a 7ª alteração no Estatuto da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE), CNPJ nº. 08.418.921/0001-80, registrada no 3º Ofício de RPJ da Comarca de Fortaleza, sob o número 5006038, em 20/10/2006, consolidando-o.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, denominada também pela sigla ASSEMPECE, fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 07 de outubro de 2006, com sede na mesma cidade, no endereço que consta da Rua Solon Pinheiro, nº. 983, José Bonifácio, CEP 60.050-041, é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado e tem por objeto:

I - Congregar os servidores do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos;

II - Promover estudos, conferências e reuniões de servidores do ministério público, em torno dos problemas da classe e visando a solucioná-los;

III - Empenhar-se, junto aos órgãos competentes e associações congêneres, no sentido de incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem fornecer os meios necessários à melhoria do desempenho das funções bem como das condições de trabalho de seus associados;

IV - Salvar o nome da instituição;

V - Patrocinar, em juízo ou extrajudicialmente, a defesa dos direitos dos servidores do Ministério Público;

VI - Firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistências sociais e comerciais, visando facilitar o atendimento dos associados;

VII - Participar de conclaves, para os quais for convidada, e cujas finalidades sejam condizentes com as da Associação;

VIII - Salvar o patrimônio moral da Instituição Ministério Público do Estado do Ceará, os bens e verbas públicas constantes de seu acervo

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMPECE. CNPJ Nº. 08.418.921/0001-80

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 – José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.assempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br



ASSEMPECE

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

3º RTD (RPJ)
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043630 - 29 ago 2022
Página 3/18 Emls. R\$ 159,50

patrimonial, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos processuais previstos na Lei Federal nº. 7.347/1985.

Art. 2º O patrimônio da ASSEMPECE será constituído:

- I – Das contribuições dos associados;
- II - Doações, legados, subvenções e auxílios que lhe forem destinados;
- III - Dos móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Categorias, Admissão e Demissão de Associados

Art. 3º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Efetivos;
- II - Provisórios;
- III - Honorários.

§1º. Os servidores ativos e aposentados do quadro permanente e comissionados do Ministério Público no Estado do Ceará poderão requerer ingresso nos quadros sociais da ASSEMPECE mediante o preenchimento de ficha de filiação contendo o seguinte:

- I - Concordar com o presente Estatuto, se comprometendo com sua observância;
- II - Informar documento de identificação e cadastro de pessoas físicas (CPF), acompanhado de cópia autenticada;
- III - Concordar com a consignação em folha de pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido neste Estatuto;
- IV - Indicar o cargo pertencente à categoria representada pela ASSEMPECE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º.

§2º. Compete a Coordenação Executiva, nos termos do art. 16, XVIII, deste Estatuto, indeferir, pelo período de 02 (dois) anos e de forma fundamentada, os pedidos de filiação nas seguintes situações:

- I - Comprovada falta de lealdade do servidor em relação à Entidade e seus objetivos, bem como em relação aos interesses coletivos da Categoria, consubstanciando falta de idoneidade nas relações associativas;

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ -
ASSEMPECE. CNPJ Nº. 08.418.921/0001-80**

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 – José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.assempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br



ASSEMPECE

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

30 RTD / RPJ
João Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043630 - 29 ago 2022
Página 4/18 Emls. R\$ 159,50

II - Ter sido o pretendente punido com expulsão no prazo de 2 (dois) anos.

III - Ter, sem justa causa, requerido desfiliação dos quadros sociais da associação.

§3º. São casos de justa causa, tratados no parágrafo anterior, os seguintes:

I - pedido de desfiliação formalizado por associado responsável por indenizar a associação por ato ilícito que tenha praticado contra a mesma e

II - pedido de desfiliação formalizado pelo associado logo após se servir de qualquer serviço intermediado pela associação, cujos atos do associado demonstram que seu intuito era unicamente valer-se de tais serviços e depois de consegui-los, se desfiliar.

§4º. São associados provisórios os servidores os ocupantes de cargo em comissão que tenham se manifestado pela filiação aos quadros da ASSEMPECE.

§5º. Associados honorários serão aqueles assim considerados pela Diretoria ou Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados a ASSEMPECE.

§6º. A admissão dos associados dar-se-á por requerimento do interessado mediante preenchimento da ficha de filiação.

§7º. O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Art. 4º. Os Associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões adotadas em Assembleia Geral.

Parágrafo - Único. A exclusão de associado se dará, após a conclusão do processo de que trata o art. 5º, nas seguintes situações:

I - Grave violação do Estatuto Social da Associação;

II - Difamação da Associação ou de seus associados;

III - Atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais;

IV - Atos ilícitos ou imorais cometidos contra a Associação, contra associados ou contra pessoas contratadas, a qualquer título, pela Associação;

V - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, facultada a readmissão mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 5º. Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Ética constituída de 02 (dois)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ -
ASSEMPECE. CNPJ Nº. 08.418.921/0001-80

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 - José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.assempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br



ASSEMPECE
Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

3º R.T.D. / RPJ
João Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043630 - 29 ago 2022
Página 5/18 Emis. R\$ 159,50

coordenadores executivos e 03 (três) associados, escolhidos dentre aqueles que voluntariamente se apresentarem para tal encargo.

§1º – Apresentando-se mais associados do que a quantidade de vagas, a escolha se dará por sorteio do nome daqueles que formarão a Comissão de Ética.

§2º – Ocorrendo de não haver voluntários ou estes serem em quantidade menor que a quantidade de vagas, a escolha dos associados que faltam para formar a Comissão de Ética será feita pela Coordenação Executiva.

§3º – Apurada a infração caberá à Coordenação Executiva a aplicação da penalidade, que será proporcional a infração cometida pelo associado e será aplicada no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o direito do associado de recorrer à Assembleia Geral.

§4º – O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Coordenação Executiva à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião subsequente.

§5º – Reiterada a aplicação de punição pela Assembleia Geral, caberá à Coordenação Executiva a aplicação da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias da data da decisão que reiterou a aplicação da punição.

§6º – É garantido ao Associado o direito a ampla defesa e ao contraditório, inclusive acompanhado de advogado, cuja atuação no processo se submete exclusivamente a vontade do associado a quem se imputa o fato ilícito.

§7º – É proibido à associação efetivar qualquer pagamento, a qualquer título, com serviços advocatícios em prol de associado que figure em processo de apuração de infração por desrespeito a qualquer disposição do presente estatuto como causador do ato ilícito.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;
- III - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, obedecidas às normas estatutárias;
- IV - Discutir, nas sessões ordinárias da Associação, os problemas da classe;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ –
ASSEMPECE. CNPJ Nº. 08.418.921/0001-80

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 – José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.assempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br



ASSEMPECE
Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
João Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043630 - 29 ago 2022
Página 6/18 Emls. R\$ 159,50

V - Requerer sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da classe, tomando parte ativa na discussão;

Parágrafo Único – Os associados intitulados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 7º. São deveres do associado:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único – São isentos do pagamento da contribuição associativa os associados honorários.

CAPITULO III **DA ADMINISTRAÇÃO: DIVISÃO, CONSTITUIÇÃO E** **COMPETÊNCIA.**

Art. 8º. A administração da ASSEMPECE estará a cargo da Assembleia Geral, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 9º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Parágrafo Único - A votação em Assembleia Geral será registrada em sistema eletrônico de votação, com acesso através de senha pessoal, intrasferível e criptografada.

Art. 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - Eleger a Coordenação Executiva;

II - Eleger o Conselho Fiscal;

III - Apreciar recursos contra decisões da Coordenação Executiva;

IV - Decidir acerca de alterações estatutárias;

V- Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intimação dos associados, concedendo ou não a qualidade de honorário;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ -

ASSEMPECE. CNPJ Nº. 08.418.921/0001-80

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 – José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.assempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br



ASSEMPECE

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

3º RTD (RPJ)
João Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043630 - 29 ago 2022
Página 7/18 Emls. R\$ 159,50

VI - As decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;

VII- Aprovar as contas;

VIII - Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela Coordenação Executiva nos termos da art.16, inciso I, deste estatuto;

IX - Proceder com a destituição da Coordenação Executiva ou de qualquer de seus integrantes pelo voto da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação aplicável, após procedimento no qual reste assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas estabelecidas no regimento interno.

§1º. A realização semestral e ordinária da Assembleia Geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório semestral da Coordenação Executiva.

§2º. A Coordenação Executiva da Associação poderá convocar Assembleia Geral itinerante a ser instalada em Sede de Delegacia Sindical, de modo a possibilitar uma maior interação da base com as instâncias diretivas da entidade.

Art. 12. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Coordenação Executiva;

II - Pelo conselho fiscal;

III - Por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

Art. 13. A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer por um dos seguintes meios:

I Edital afixado na sede da instituição;

II - por via postal, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação;

III - por meio de edital publicado por 3 vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ -

ASSEMPECE. CNPJ Nº. 08.418.921/0001-80

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 – José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.assempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br

qualquer número, sendo obrigatória à presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Seção II Da Diretoria Coordenação Executiva

Art. 14. A Coordenação Executiva da ASSEMPECE será exercida de forma colegiada, sendo composta por 07 (sete) diretores de igual hierarquia.

§1º - Poderão ser instituídas comissões representativas, atendendo aos interesses das lotações.

§2º - As atividades dos Coordenadores Executivos e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, assegurada, todavia, a indenização das perdas vencimentais e de vantagens auferidas quando em atividades, se afastado para o exercício de mandato classista, nos termos do art. 169 da Constituição do Estado do Ceará, desde que efetivamente comprovadas.

§3º - Os cargos da Coordenação Executiva da ASSEMPECE, constantes do *caput* deste artigo, serão escolhidos em processo eleitoral para os poderes sociais do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE), com coincidência de mandato.

§4º - Para os fins previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral providenciará listas de votação e atas de assembleia geral eleitoral distintas para ambas as entidades e providenciará registro no competente ofício de pessoas jurídicas.

§5º. A lista de que trata o §5º será emitida por sistema eletrônico de votação, cujo acesso por parte do associado se dará através de senha pessoal, intrasferível e criptografada, assegurado o sigilo de cada voto.

§6º - São condições de elegibilidade:

I - Pertencer ao quadro de Servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - Estar no gozo dos direitos associativos.

§7º. As eleições para renovação da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal do SINSEMPECE serão realizadas para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, nos moldes previstos neste Estatuto.

§8º. Ressalvadas as atribuições próprias dos Coordenadores Geral e Financeiro, as demais atividades de organização e representação próprias da

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ -

ASSEMPECE. CNPJ Nº. 08.418.921/0001-80

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 - José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.assempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br



ASSEMPECE

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

3º RTU / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043630 - 29 ago 2022
Página 9/18 Emls. R\$ 159,50

Coordenação Executiva serão distribuídas entre demais coordenadores, com preferência para os afastados para exercício de mandato classista

Art. 15. Compete a Coordenação Executiva:

- I - Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da assembleia geral no primeiro ano de seu mandato;
- II - Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório semestral;
- III - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV - Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse, bem como realizar convênios;
- V - Contratar e demitir funcionários, com anuência do Conselho Fiscal;
- VI - Convocar a assembleia geral;
- VII - Estabelecer ou, quando se fizer possível e preciso, alterar o valor das mensalidades dos associados, desde que autorizada pela Assembleia Geral;
- VIII - Expedir resoluções;
- XX - Defender os interesses e zelar pelo nome da ASSEMPECE;
- X - Elaborar o orçamento da Associação, prevendo a Receita e a Despesa;
- XI - Designar a junta eleitoral;
- XII - Autorizar despesa superior à arrecadação mensal mediante anuência prévia do Conselho Fiscal;
- XIII - Apresentar Balanço e prestação de contas anuais e de fim de gestão, submetendo-os ao Parecer do Conselho Fiscal;
- XIV - Sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;
- XV - Constituir Comissões;
- XVI - Eleger, no caso de vacância ocorrida no período de sua gestão, sócio efetivo para o preenchimento do cargo vago;
- XVII - Criar departamentos e diretorias regionais, sempre que reclamarem os interesses dos associados ou o crescimento da ASSOCIAÇÃO, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo;
- XVIII - Admitir associados, na conformidade deste Estatuto.

Art. 16. Compete ao Coordenador Geral:

- I - A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir a assembleia geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ -

ASSEMPECE. CNPJ Nº. 08.418.921/0001-80

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 - José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-044

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.assempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br



ASSEMPECE

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
João Wellington Alencar
Estrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 6043630 - 29 ago 2022
Página 10/18 Emls. R\$ 159,50

IV - Firmar, juntamente com o Coordenador Financeiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

V - Rubricar os livros e papéis sociais, assinar folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;

VI - Autorizar outras despesas, desde que compatíveis com os objetivos sociais;

VII - Assinar cheques;

IX - Nomear e demitir empregados;

Art. 17. – Compete ao Coordenador Financeiro:

I - Dirigir os serviços financeiros da ASSEMPECE e seus arquivos;

III - Auxiliar no despacho do expediente;

III - Assinar em conjunto com o membro Coordenador Geral, cheques, contratos, títulos ou documentos que representem valores e a correspondência que estabelecer para a associação obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como, os balanços, balancetes da ASSEMPECE;

IV - Controlar as contas bancárias da associação e opinar sobre suas despesas;

V - Gerenciar o recebimento de verbas, doações e legados destinados à associação, bem como, a conferência dos valores;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual da ASSEMPECE, bem como, o cronograma de desembolso e apresentar, quando necessário, propostas de aumento de receitas para deliberação da Coordenação Executiva;

VII - Manter sob a sua responsabilidade a guarda de bens e valores da ASSEMPECE, assim como contratos referentes à sua área de atuação;

VIII - Registrar e controlar as operações financeiras feitas em nome da ASSEMPECE;

IX - Coordenar a contabilidade da associação, sendo que, todas as operações de ordem financeira e patrimonial, que serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista devidamente habilitado e com registro junto ao Conselho competente;

X - Aplicar os recursos financeiros da associação em instituições financeiras, cooperativas de crédito mútuo, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, dando preferência para cooperativas de crédito que a associação seja filiada;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ –
ASSEMPECE. CNPJ Nº. 08.418.921/0001-80

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 – José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.assempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br



ASSEMPECE

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Joel Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043630 - 29 ago 2022
Página 11/18 Emis. R\$ 159,50

XI- Manter atualizadas, trimestralmente, no sítio eletrônico (site) da ASSEMPECE as informações referentes às contas da entidade;

XII - Administrar os contratos e convênios que implique ônus financeiro

Art. 18. – O coordenador executivo que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas, perderá o mandato.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador Geral notificar o faltoso para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual caberá à Coordenação Executiva nomear substituto ad referendum da Assembleia Geral.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 19. – O conselho fiscal constituir-se-á por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembleia geral.

Art. 20. – Compete ao Conselho Fiscal, que se manifestará, preferencialmente, por meio de pareceres:

I - Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;

II - Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;

III - Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;

IV- Opinar na aquisição e alienação de bens, assunção de dívidas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

§1º O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da Assembleia Geral, da Coordenação Executiva ou de pelo menos 1/5 dos associados.

§2º O disposto neste artigo será regulamentado pelo regimento interno da associação.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ –
ASSEMPECE. CNPJ Nº. 08.418.921/0001-80

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 – José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.assempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. – A dissolução da ASSEMPECE dar-se-á somente por:

- I - Deliberação de 2/3 da assembleia geral;
- II - Por incapacidade superveniente da própria associação;
- III - Nos casos previstos em lei.

Art. 22. – Em caso de dissolução o patrimônio líquido da associação terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o patrimônio social da entidade será distribuído com sociedades filantrópicas ou de assistência social.

Parágrafo único – Antes da destinação do patrimônio líquido, será facultado aos associados receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 23. – O presente estatuto poderá ser revisto ou alterado, em Assembleia Geral, mediante proposta de 2/3 dos associados efetivos, da Coordenação Executiva ou do Conselho Fiscal.

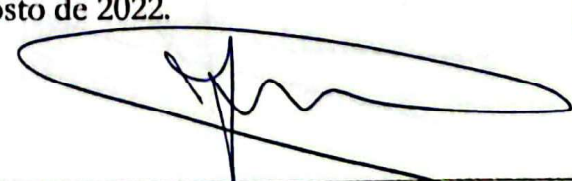
Art. 24. – As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Art. 25. – Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a Coordenação Executiva, decidir e encaminhar para assembleia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 26. – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 27. – As alterações constantes deste Estatuto consolidado entrarão em vigor na data de seu registro.

Fortaleza – CE, 05 de agosto de 2022.


ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ –
ASSEMPECE. CNPJ Nº. 08.418.921/0001-80

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 – José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.assempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br